

A partir das duas grandes guerras mundiais, o mundo efetivamente se voltou para a discussão e normatização dos direitos humanos e, mais especificamente, do indivíduo. Assim, a conjuntura mundial do século XX levou a humanidade no pós-guerra a uma profunda reflexão sobre a intolerância religiosa, étnica e dos costumes.

O direito humanitário, e em especial, o direito humanitário, permite soluções a estas pessoas que buscam uma nova vida, sem temor e risco de vida, através da fuga de seu país de origem. Estas soluções trazem efeitos colaterais, seja para os países que acolhem os refugiados, seja para as próprias pessoas que buscam abrigo, o que gera incertezas e medidas antissociais discutíveis no plano jurídico-internacional.

Carla Ribeiro Volpini Silva
Heloisa Gonçalves Albanez

A crise humanitária na Europa: dos direitos fundamentais à coisificação da pessoa humana¹

The humanitarian crisis in Europe: from fundamental rights to the fact of the human being

CARLA RIBEIRO VOLPINI SILVA*
HELOISA GONÇALVES ALBANEZ**

Resumo

Este trabalho tem como objetivo estudar os transbordamentos do conflito inicialmente local, no plano internacional, especialmente no que tange às questões humanitárias, relativas ao fluxo migratório de refugiados sírios para a União Europeia. Pretende-se discutir o perfil do refugiado, a escolha da União Europeia como destino final, a livre circulação na União Europeia como um facilitador da escolha do destino final no continente, o questionável acordo entre União Europeia e Turquia, e as suas consequências no âmbito dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: União Europeia. Refúgio. Direitos humanos internacionais.

Abstract

The objective of this work is to study the initially local conflict, at international level, especially regarding humanitarian issues, concerning the migratory flow of Syrian refugees to the European Union. The aim is to discuss the refugee profile, the choice of the European Union as the final destination, free movement in the European Union as a facilitator of the choice of final destination on the continent, the questionable agreement between the European Union and Turkey, and its consequences in the of Human Rights.

¹ Agradecimento: a autora agradece à FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – pelo apoio recebido para realização do presente trabalho e sua apresentação.

* Doutora em Direito Público; Professora na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade de Itaúna; Email: carlavolpini@hotmail.com

** Mestranda em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro. Graduada em Ciências do Estado pela UFMG. Graduada em Relações Internacionais pelo IBMEC. Email: albanezheloisa@gmail.com

Keywords: European Union. Refugee. International human rights.

Introdução

O conflito na Síria alcança cinco anos e meio de duração, 4,9 milhões de refugiados e 200 mil mortos, segundo as estatísticas das Organizações das Nações Unidas. Trata-se da maior crise humanitária da civilização moderna.

A crise humanitária assola o mundo. Milhares de pessoas fogem das guerras na Síria, Afeganistão e Iraque, chegando, com a roupa do corpo, na Europa. Fala-se na maior crise migratória por motivo de guerra ou perseguição política e étnica desde a Segunda Guerra Mundial, tornando-se, assim, a maior crise humanitária na Europa dos últimos tempos. Mais de 1 milhão de pessoas chegam pelo mediterrâneo, sendo que mais de 4 mil pessoas já morreram no mar, fugindo de seus países em busca de liberdade e paz. As maiores vítimas ainda são crianças e mulheres.

Inicialmente, o conflito envolvia apenas atores internos, resultado de demandas sociais por medidas mais democráticas, no contexto da “Primavera Árabe”², quando grupos de nacionais se rebelaram contra o regime ditatorial da dinastia de Bashar al-Assad. Atualmente, têm-se em conflito diversos grupos de rebeldes, o governo, a participação direta e indireta de cédulas terroristas (como o autointitulado Estado Islâmico, o Hezbollah, e Al-Qaeda) e a participação direta e indireta de tropas estrangeiras.

O presente estudo tem como objetivo estudar os transbordamentos do conflito inicialmente local, no plano internacional, especialmente no que tange as questões humanitárias, relativas ao fluxo migratório de refugiados sírios para a União Europeia. Pretende-se discutir o perfil do refugiado, a escolha da União Europeia como destino final, a livre circulação na União Europeia como um facilitador da escolha do destino final no continente, o questionável acordo entre União Europeia e Turquia, e as suas consequências no âmbito dos Direitos Humanos.

A metodologia de trabalho deverá centrar-se nos principais aspectos estabelecidos para uma pesquisa relativa ao Direitos Humanos internacional e ao Direito Humanitário, devido especialmente ao caráter singular da normativa constatada na produção e aplicação de normas de proteção da pessoa humana, especialmente no caso do refúgio, que tem caráter de abrangência internacional. Neste sentido, devem-se utilizar métodos que permitam analisar a evolução das normas de direito internacional público aplicadas pelos Estados e Organizações Internacionais, bem como a necessidade ou não de novas reconfigurações advindas dos paradigmas impostos pela globalização. Desta forma, o método indutivo permitirá enfocar como o direito dos refugiados possibilitará uma solução imediata para a crise humanitária que se instala na União Europeia.

² Denomina-se “Primavera Árabe” a onda ou o processo de revoltas em que as populações foram às ruas manifestar a insatisfação com a atuação dos governos, entre 2011 e 2012, no Oriente Médio e no norte da África.

Finalmente, se, num primeiro momento, o Direito internacional dos refugiados, permite soluções a estas pessoas que buscam uma nova vida (sem temor e risco de vida), estas soluções trazem efeitos colaterais, tanto para os países que acolhem os refugiados, quanto para as próprias pessoas que buscam abrigo, o que gera incertezas e medidas antissociais discutíveis no plano jurídico-internacional.

Os direitos humanos internacionais e a situação dos refugiados

Os direitos humanos necessariamente se vinculam a uma dimensão internacional, uma vez que referem-se aos direitos que deveriam ser respeitados e resguardados por toda a humanidade, o que se traduz na característica da universalidade dos Direitos humanos. O presente estudo disserta sobre o processo de internacionalização dos Direitos Humanos – como bem define Piovesan (2012a), a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e da diferenciação entre estes e os direitos fundamentais.

Além da análise do Direito internacional dos Direitos Humanos, insere-se, neste estudo, uma reflexão sobre a influência da globalização em todo o mundo, seus espectros positivo e negativo, as mudanças significativas que ela provoca nas manifestações e expressões culturais das mais diversas localidades do globo terrestre.

A partir das duas grandes guerras mundiais, o mundo efetivamente se voltou para a discussão e normatização dos direitos humanos e, mais especificamente, do indivíduo. Assim, a conjuntura mundial do século XX levou a humanidade no pós-guerra a uma profunda reflexão sobre a intolerância religiosa, étnica e dos costumes.

Para Piovesan (2012b), os Direitos Humanos possuem fonte muito recente, pois os primeiros tratados internacionais que tratam da matéria surgiram como resposta aos horrores cometidos durante a Segunda Guerra Mundial:

Essa concepção é fruto da internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento extremamente recente na história, surgindo, a partir do Pós-Guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, que resultou no envio de 18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 milhões. (PIOVESAN, 2012b, p. 38)

Neste cenário pós-Segunda Guerra Mundial, surge, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU), que, através da Carta que a constitui, determinou uma série de direitos e deveres aos seus Estados-membros,

como forma de se estabelecer um convívio harmônico entre os Estados, mantendo, assim, a paz mundial e a cooperação entre os mesmos.

Assim, a Carta das Nações Unidas busca incorporar questões de Direitos Humanos em seu texto.

Carta das Nações Unidas, artigo 55.

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas promoverão:

- a. *A elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento económico e social;*
- b. *A solução dos problemas internacionais económicos, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de carácter cultural e educacional;*
- c. *O respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.*

Percebe-se a relevância da ONU na reconstrução mundial pós-guerra. A ONU, através da Resolução n. 217 de sua Assembleia-Geral, aprovou, em 1948, a Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH –, que surge com o escopo de trazer uma nova ordem mundial, fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais.

Apesar de a DUDH não ter força normativa, ela é um grande marco para os direitos humanos, pois traz uma ideia inovadora ao atribuir aos direitos humanos as características de integralidade, indivisibilidade e interdependência.

A DUDH traz as características que devem ser relatadas. A primeira delas é a universalidade, por alcançar todos os povos, raças, sexos e religiões, além de afirmar, veementemente, a dignidade inerente a qualquer pessoa humana, sendo titular de direitos iguais e inalienáveis. A segunda é a indivisibilidade dos direitos ali elencados. Isto ocorre porque a DUDH conjuga o rol de direitos civis e políticos, com os direitos econômicos, sociais e culturais. Piovesan (2012a) explica que:

Duas são as inovações introduzidas pela Declaração: a) parificar, em igualdade de importância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais; e b) afirmar a inter-relação, indivisibilidade e interdependência de tais direitos. Ao conjugar o valor da liberdade com o da igualdade, a Declaração introduz a concepção contemporânea

de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente e indivisível. (PIOVESAN, 2012a p. 141-142).

Neste cenário, surgem os direitos humanos, que, precipuamente pretendem proteger a humanidade.

Os Direitos Humanos têm, como principais características, a universalidade, indivisibilidade e interdependência. A universalidade pressupõe seu vasto campo de aplicabilidade e validade, uma vez que as normas de Direitos Humanos estão acessíveis a todos aqueles Estados que queiram a elas se comprometer.

Estas características essenciais demonstram a imprescindibilidade dos Direitos Humanos hodiernamente, apesar de terem o marco de criação através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948. Essa conferiu “lastro axiológico e unidade valorativa a esse campo do Direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2012 a, p. 93):

Esta ideia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos, que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, se amplia e se sistematiza em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembleia Geral em 1966. (PIOVESAN, 2012 a, p. 93)

A universalidade dos Direitos Humanos pressupõe seu caráter universal, podendo abranger todos os indivíduos, pois o único requisito exigido é a condição humana:

Nesse cenário, a Declaração de 1948 vem a inovar ao introduzir a chamada concepção contemporânea dos direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. (PIOVESAN, 2012a, p. 43)

Já os direitos fundamentais são direitos consagrados juridicamente, por um Estado correspondem às normas fundamentais de uma sociedade.

Observa-se que os direitos humanos e os direitos fundamentais, em vários Estados, se referem ao mesmo rol de direitos, uma vez que, a sua maioria são oriundos de institutos internacionais, mas consagrados no plano interno pelo Estado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), em seu artigo 4º, inciso II², consagra o princípio da prevalência dos Direitos

Humanos, e posteriormente, Emenda Constitucional n. 45 de 8 de dezembro de 2004, o artigo 5º, § 3º da CR/88, determinou a equivalência das normas internacionais de Direitos Humanos às normas constitucionais, preenchidos os requisitos dispostos em lei.

Observa-se que os direitos humanos são direitos que pressupõem um mínimo de direitos a serem resguardados para uma vida digna.

A globalização econômica é um dos grandes desafios da contemporaneidade, principalmente no que diz respeito aos Direitos Humanos. Isto porque, apesar de ter uma faceta positiva, há também, uma faceta negativa, que corresponde a anseios econômicos versus desenvolvimento sustentável. Outra discussão que se faz é em relação à soberania estatal. Os Estados cada vez mais se relacionam e se obrigam a normas internacionais, gerando responsabilização internacional. Trata-se de um exercício de soberania, em que os Estados delegam, muitas vezes, atribuições estatais.

Observa-se que a globalização ocorre de maneira mundial e com impactos nas relações entre os Estados, nas economias nacionais e internacionais, acentuando a tendência de incorporação de atores não governamentais às relações internacionais. Sendo assim, a globalização é um fenômeno que se encontra na vida de praticamente todos os seres humanos.

Conforme Donnelly (2007, p. 88),

Globalization is generally understood literally to mean the creation of structures and processes that span the entire globe. People, goods, and ideas increasingly move and interact across – even irrespective – national territorial boundaries. Politics, markets, and culture become transnational and even global rather than.²

Desta forma, a globalização é um fenômeno no qual apresentam-se as características de encolhimento do mundo e o diálogo entre as culturas se tornam inevitáveis. Isto se dá porque as distâncias se encurtam, a tecnologia permite respostas instantâneas.

Importante verificar que o global acontece localmente, no entanto, é necessário que as manifestações locais, com objetivo contra-hegemônico, também aconteçam globalmente.

O refugiado sírio

O status do refugiado está claramente relacionado às questões humanitárias, trata-se de um tipo de migração forçada, a qual não se escolhe, motivada essencialmente por perseguições ou pelo medo de perseguições,

² A globalização é geralmente entendida literariamente com significado de criação de estruturas e processos que abrange todo o globo. Pessoas, produtos, e ideias incrivelmente mudam e se interagem com outras fronteiras que não as do território nacional. Política, mercados, e cultura tornam-se transnacionais e mesmo globais em vez de nacionais. (traduzido pelo autor)

fundamentadas em questões raciais, religiosas, de nacionalidade, ao pertencimento a grupos sociais específicos, ou opiniões políticas, em conformidade com as definições da Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto de Refugiados³, e do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados⁴.

O Protocolo de 1967, que altera a Convenção de 1951, define então refugiado aquele que, temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.⁵

Neste caso, a proteção do Estado em que se é nacional ou reside não é suficiente ou desejável, pois o próprio Estado não é capaz de fornecê-la, ou é o fato gerador da ameaça.

Importante mencionar o fator subjetivo da definição de refugiado à medida que se baseia no sentimento de medo, ou no “fundado temor”, que nem sempre pode ser comprovado com fatos objetivos, mas é relatado pelas pessoas que assim se sentem. Estes relatos, por sua vez, podem ser comprovados por questões objetivas, fatos relativos ao país de origem ou de residência (ACNUR, 2011).

A organização internacional que se encarrega da proteção dos refugiados é o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a qual reconhece o status de refugiados àqueles que a solicitam. Observe que o status de refugiado não atribuído, mas reconhecido, à medida que não se criam as condições do refúgio, apenas as reconhecem (ACNUR, 2011).

A situação da Síria, enquanto um conflito duradouro, com constantes ataques a civis e indefesos, e inúmeros relatos de barbáries, se enquadra em determinações coletivas, fugindo a regra da determinação individual do status de refugiado pelo ACNUR, devido às dimensões e a urgência do conflito.

Diferente, portanto, das migrações econômicas, em que se buscam melhorias das condições de vida e que se opta por deslocar o refúgio é resultado da necessidade, e não da escolha, de se preservar a vida e a liberdade, de escapar das injustiças e, por isso, urgente.

No caso do conflito da Síria, a condição de refugiado, em conformidade

³ A Convenção de 1951, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, traz a seguinte definição para o termo “refugiado”: “Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.”.

⁴ O Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, ou simplesmente, Protocolo de 1967, retira as limitações temporais (antes de 1º de janeiro de 1951) e geográficas da definição de refugiado da Convenção de 1951.

⁵ No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão “do país de sua nacionalidade” se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

com o significado da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, funda-se no temor da perseguição e não no conflito em si. Pois, em casos de deslocamentos ocorridos motivados essencialmente por conflitos ou guerras, aplicam-se outros instrumentos de proteção internacional.

O fundado temor na Síria motiva-se na diversidade étnica e religiosa que forma o país, na ameaça de ser capturado ou transformado em combatente forçado por cédulas terroristas ou grupos de rebeldes, ou morto e torturado por estas. Em relação às etnias, atualmente, tem-se 90,3% de árabes, e os restantes 9,7% se dividem em curdos, armênios e outros. No que tange às religiões, tem a maioria de muçumanos (87%), que se dividem entre sunitas (74%), Alauitas, Ismaili, e Shia (13%); cristãos (10%) de diferentes denominações; drusos (3%); e poucos remanescentes judeus⁶. Há de se mencionar que a dinastia de Assad é Alauita.

Segundo as estatísticas da ONU os refugiados sírios somam 4,9 milhões de pessoas, em 120 países diferentes, especialmente nos arredores da Síria e nos países europeus.

O ACNUR iniciou em 2015 uma série de pesquisas, por meio de questionários, com coleta de dados primários, e triangulação de informações com os dados disponíveis nas redes sociais dos refugiados ou pessoas em deslocamento, para melhor compreender o perfil dos refugiados, e assim realizar planejamentos de longo prazo. As informações levantadas são de extrema importância à medida que comprovam estatisticamente os dados relatados na imprensa e inéditas.

Na primeira séria da pesquisa realizada entre abril e setembro de 2015⁷, com uma amostra de 1245 refugiados que chegaram a diversos pontos da fronteira da Grécia, observou-se um alto nível de escolaridade entre os entrevistados, 86% possuíam ensino médio ou superior; trata-se, portanto de uma migração de mão-de-obra altamente qualificada, e de jovens, uma vez que 78% tinham até 35 anos.

Em relação ao trajeto do deslocamento, apenas 37% partiram diretamente da Síria, a maioria esteve em uma terceira localidade antes de se destinar a Grécia, sendo a Turquia o principal destino anterior (47%). Dentre os principais motivos para deixar o primeiro país receptor estão: a inexistência de oportunidades ou condições de se trabalhar nas áreas qualificadas ou habilitadas, a necessidade econômico-financeira, preocupações com segurança e proteção, busca por melhores condições de vida, especialmente para as crianças, e esperança de se obter melhores oportunidades educacionais.

Para 85% dos entrevistados, a Grécia era apenas um ponto de chegada ao continente europeu, a maioria tinha como objetivo se deslocar até a Alemanha e, em número menor, à Suécia, motivados pela esperança de

⁶ Dados disponíveis em <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/sy.html>, atualizados em 1 de agosto de 2016, e acessados em 14 de agosto de 2016.

⁷ Syrian refugee arrivals in Greece – Preliminary questionnaire findings – April – September 2015.

melhores possibilidades de encontrar empregos devido à existência de programas de assistencialismo e conexões com familiares e amigos que se deslocaram anteriormente.

No que tange à religião, a pesquisa constatou a seguinte distribuição: muçulmanos de diferentes denominações (85%), cristãos também de diferentes denominações (6%), e os demais de outras religiões ou não responderam.

Outra fonte de pesquisa para melhor compreender o perfil dos refugiados sírios que chegam ao continente Europeu, o relatório do ACNUR denominado *Migrations trends and patterns of Syrians asluns seekers travelling to the European Union* de setembro de 2015, elaborado a partir de dados colhidos em zonas de partida do Oriente Médio, pontos de trânsito ao longo dos corredores Balcãs, nomeadamente, na Grécia, República da Macedônia, Sérvia, Croácia e Eslovênia, e em comunidades ao longo do Oriente Médio, e triangulados com os dados obtidos a partir do monitoramento das redes sociais. Percebe que as informações relatadas são, em grande parte, similares àquelas registradas pelas entrevistas realizadas na Grécia. Acredita-se que a análise de tais relatórios, mesmo com a limitação das amostras, no que tange o número de entrevistados e as localizações geográficas, e a constante mudança nos fluxos de migração, contribui para melhor entender o fenômeno dos deslocamentos, e indicam numericamente o perfil do refugiado.

A maioria dos entrevistados era composta por jovens, altamente educados, com o conhecimento da língua inglesa, e predominantemente do sexo masculino.

As pessoas entrevistadas partiam Síria ou de países vizinhos, os quais permaneceram por um tempo, mas buscavam outros destinos devido à falta de oportunidades e a incerteza quanto ao futuro, e o decréscimo das ajudas. Um dos principais destinos de passagem é a Turquia, onde normalmente, iniciam-se uma nova jornada em barcos para a Grécia. As rotas variam conforme as condições climáticas, a abertura das fronteiras, ou rumores de que são mais fáceis ou rápidas. Os custos da viagem para a amostra de pessoas entrevistadas variaram de US\$2.700,00 a US\$9.000,00.

As razões que motivaram a migração foram, nessa ordem: o medo da violência ou perseguição; o custo de vida; a redução da ajuda humanitária; falta de oportunidade de emprego; inadequado sistema de saúde e de educação; aumento do pessimismo em relação ao futuro da Síria e incerteza quanto ao futuro. Dentre os fatores de atração do continente europeu, foram relatados: a segurança e a proteção; a possibilidade de se acessar saúde e educação; presença de familiares e amigos; sentimento que seriam bem-vindos.

Portanto, o medo da violência ou perseguição, condição que possibilita o reconhecimento do status de refugiado, conforme os instrumentos internacionais vigentes, foi o principal motivador dos deslocamentos de modo que a segurança e a proteção, logo, a preservação da vida o principal fator de atração do continente europeu.

Em relação à sensação de boas-vindas, os entrevistados relataram que os anúncios dos líderes europeus, especialmente, da Alemanha, motivaram a jornada. Além disso, a percepção da existência de uma janela de oportunidade com limitação temporal.

O destino preferido é a Alemanha, seguido de Suécia e Holanda, pois os países localizados no norte europeu trazem a esperança de segurança, proteção, oportunidade de trabalho e de reencontrar amigos e familiares. Parte significativa das pessoas entrevistadas ainda não sabia qual seria o destino final de suas jornadas.

A pesquisa do perfil dos refugiados sírios que chegaram à Grécia realizada em fevereiro de 2016, indica um maior número de jovens (47% entre 0 e 18 anos, 28% entre 15 e 24, 37% entre 25 a 59, e 1% acima de 60), dos quais 27% são estudantes.

As principais motivações para deixar a Síria listadas pelos entrevistados foram: o conflito e a violência (96%), o medo do recrutamento forçado (2%), questões econômicas (1%), reencontrar familiares (0,1%), condições de estudar (0,3%), temor (0,42%).

As principais escolhas do país de destino: reencontrar a família (44%), educação (19%), sentir-se bem-vindo (12%), existência de uma comunidade da cultura (11%), questões econômicas (10%), respeito aos direitos humanos (10%), assistencialismo (1%), não sabiam (1%), ainda não haviam escolhido (1%), não quiseram responder (8%).

Em relação à estadia em outro país, 33% estavam em outro local antes de se deslocarem para a Europa, 28% destes na Turquia. Os entrevistados deixaram este primeiro país pelos seguintes motivos: não conseguiram se sustentar e evitar situações de exploração (44%); discriminação (23%), conflito ou violência (7%), reencontrar a família (7%), medo de serem expulsos (1%), enviados pelas famílias (1%), não sabiam (4%).

Em relação os danos ocorridos durante a jornada, as pessoas em deslocamento testemunharam ou sofreram: exploração econômica (19%), agressão física (15%), abuso emocional (5%), tiroteio ou ameaça de tiroteio (9%), bombardeamentos (9%), risco de naufrágio (7%), extorsão ou corrupção (6%), detenção (6%), agiram contra a própria vontade (4%), roubo ou furto (4%), naufrágio (3%), morte de familiar (2%), outro (1%), violência sexual (1%), assédio sexual (1%), e separação forçada (1%).

As pesquisas do ACNUR não aconteceram em abril, mas foram retomadas em março de 2016, adotando-se um novo padrão, optando-se por uma amostra de residentes e não pessoas em trânsito. Dentre as estatísticas registradas, destaca-se que 77% desejavam ir para outro país europeu, 89% das pessoas deixaram a Síria antes de 20 de março de 2016.

A coisificação dos refugiados: o acordo entre União Europeia e Turquia

Entrou em vigor em 20 de março de 2016, um inovador, mas também controverso acordo entre União Europeia e Turquia, que tem por objetivo deter o fluxo migratório, em especial da Síria, mas também Iraque, Afeganistão e norte da África (Líbia), em direção à Europa.

Este acordo tem por bases a troca de recompensas financeiras e políticas à Turquia para que esta receba estes migrantes e barre a entrada dos mesmos à Europa, em especial, através da entrada pelo Mar Egeu, na Grécia

O acordo pretende fechar a principal rota usada por milhões de imigrantes e refugiados desde o ano passado para chegar à Grécia pelo Mar Egeu antes de seguir para o norte rumo a países europeus, em especial a Alemanha e Suécia.

A partir de então, os migrantes que chegarem às ilhas gregas devem ser registrados e os pedidos de asilo devem ser analisados individualmente e eventualmente devolvidos à Turquia.

Serão três bilhões de euros, até 2018, em apoio “aos refugiados, o que corresponde a 1 % do PIB da Turquia.

A causa do refúgio são guerras que assolam estes países. As principais potências europeias, juntamente com os EUA, invadiram, destruíram, vilipendiaram países como Iraque, Líbia e Síria. Equipou com armas e veículos, por meio de suas agências de espionagem, os terroristas que deram origem ao Estado Islâmico para combaterem Kadafi e Bashar Al Assad, e atualmente tentam combater o Estado Islâmico e tentam resolver a situação da onda de refugiados nos seus países através de um acordo de rechaça.

Considerações finais

Opressão, agressão, tortura, mortes, enfim, toda sorte de abusos ao longo de séculos culminou na necessidade de codificar, promover e de proteger os direitos humanos, tanto pela atuação de Organismos Internacionais, quanto pelo compromisso dos Estados de implementá-los e efetivá-los dentro e fora de seus territórios.

O medo da violência ou perseguição, condição que possibilita o reconhecimento do status de refugiado, conforme os instrumentos internacionais vigentes, foi o principal motivador dos deslocamentos dos refugiados da Síria para a Europa.

A situação dos vulneráveis não deve melhorar tão cedo. Quanto mais durarem os conflitos, mais refugiados chegarão.

Este acordo é visivelmente uma afronta aos direitos fundamentais dispostos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial no seu artigo 18 que garante o direito de asilo (consoante a Convenção de

Genebra de 28 de julho de 1951 e do protocolo de 31 de janeiro de 1967, relativos ao estatuto dos refugiados e, nos termos do tratado que institui a Comunidade Europeia), além de desrespeitar o direito internacional e extraordinariamente os direitos humanos das pessoas que têm de fugir de seus países.

Referências

DEL POZO, Carlos Molina. **Evolución histórica y jurídica de los procesos de integración en la Unión Europea y en el Mercosur**. Buenos Aires: Eudeba, 2011.

DONNELLY, Jack. **International human rights**. 3 ed. Colorado: Westview press, 2007.

_____. **Universal human rights: in theory and practice**. 2 ed. New York: Cornell university press, 2003.

MARTIN, Schnably; WILSON, Simon; TUSHNET, Mark. **International human rights and humanitarian law: treaties, cases and analysis**. New York: Cambridge University Press, 2006.

MOECKLI, Daniel; SHAH, Sangeeta; SIVAKUMARAN, Sandesh. **International human rights law**. New York: Oxford University Press, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012a.

_____. **Direitos humanos e justiça internacional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012b.

SENARCLENS, Pierre de. **L'Humanitaire en catastrophe**. Paris: Presses de Sciences Po, 1999.